

CONTRATO DE CESSÃO DE CASA DE ESPETÁCULOS

CONTRATANTE: OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA., empresa estabelecida nesta capital, à Av. Praia de Belas, nº 2310 , inscrita regularmente no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 88.916.135-0001/20, neste ato representada por seu sócio-gerente GERALDO FERREIRA LOPES , brasileiro, solteiro, empresário artístico, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADO: CLUBE DE CULTURA DE PORTO ALEGRE, associação civil , estabelecida nesta capital, à Rua Ramiro Barcelos , nº 1848, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda , sob o nº , neste ato representada por seu Presidente HANS BAUMANN, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital.

Por este instrumento e na melhor forma de direito , CONTRATANTE e CONTRATADO, têm, entre si, certa e ajustada a cessão do teatro do Clube de Cultura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A presente cessão é por tempo determinado, iniciando -se em 20 de agosto de 1987 e expirando-se em 15 de novembro de 1987.

§1º - Dito prazo poderá ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

§2º - Em caso de renovação, o segundo período iniciará-se-á em 7 de dezembro de 1987 e se expirará em 31 de janeiro de 1988.

Segunda: O CONTRATADO compromete-se, ao final desta cessão, a emitir recibo de todas as quantias que lhe serão pagas pelo CONTRATANTE em virtude do presente contrato.

Terceira: O CONTRATADO compromete-se a ceder a casa de espetáculos objeto do presente instrumento, para a apresentação da peça teatral "A SÉTIMA LUA" no período aludido na cláusula primeira supra.

Quarta: A CONTRATANTE, por seu turno, compromete-se a restituir o imóvel ora cedido, nas mesmas condições em

em que o recebeu, responsabilizando-se, neste ato por todo e qualquer dono que advenha em função de sua utilização.

Quinta: O preço da presente cessão será pago semanalmente e equivalerá a 7% (sete porcento) da renda bruta da bilheteria por dia de apresentação, garantindo, no entanto, a CONTRATANTE um pagamento mínimo equivalente a 4 (quatro) OTN (Obrigações do Tesouro nacional) por dia de ocorrência da peça teatral.

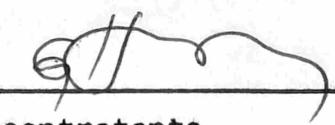
Sexta: As benfeitorias que virem a ser feitas pela CONTRATANTE no local ora cedido, deverão ocorrer, sómente com a aprovação da CONTRATADA, sejam estas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Sétima: A CONTRATANTE paga, neste ato, à título de adiantamento dos valores de que trata a cláusula sétima, a importância de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), quantia pela qual dá, o CONTRATADO, plena e total quitação.

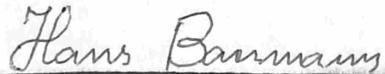
Oitava: As partes elegem desde já o foro de Porto Alegre, para a solução de quaisquer dúvidas que emergam do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, as quais também assinam.

Porto Alegre, 31 de julho de 1987.



contratante



contratado

Testemunhas:

1. Maria Olívia Bellini Stechman

2. Regina Fraga